



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi
publicado este (a)
Lei nº 681/11

Corumbáiba-GO, 1º de julho de 2011.

com afixação no placard do município
Corumbáiba

Maria Aparecida de Souza Costa
Responsável pelo Placard

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos financeiros possuírem equipamentos sanitários compatíveis com deficientes físicos e bebedouros em suas instalações e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Os estabelecimentos financeiros e agências bancárias ficam obrigados a possuírem instalações sanitárias separadas para cada sexo e compatíveis com os portadores de deficiência física para uso de seus clientes.

Parágrafo único - Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, subagências e seções.

Art. 2º - Os sanitários devidamente compatíveis com portadores de deficiência física deverão estar disponíveis nos mesmos horários de funcionamento dos referidos estabelecimentos financeiros.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos financeiros, nas dependências destinadas para atendimento ao público deverão possuir bebedouros, observando-se sempre as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência físicas e crianças.

Parágrafo único - Serão colocados copos descartáveis à disposição dos clientes.

Art. 4º - Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor o regulamento da presente Lei para executarem as devidas adaptações, sob pena de ser suspenso o seu funcionamento até que comprovem essa adaptação.

Art. 5º - Deverão ser mantidas placas indicativas do local onde estiverem instalados os sanitários e os bebedouros de água.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - A fiscalização ficará por conta da Prefeitura, através do Fiscal de Posturas do Município.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2011.

Romário Vieira da Rocha
ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Rua Simon Bolívar, nº 58, centro, Corumbáiba - GO. Fone: (064) 3447-7000